



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70 § 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☒ EMBARGO
☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006910

(01) CPF/CNPJ 381.943.172-15		(02) C. IDENT./TÍTULO DE ELEITOR / C. PROFISSIONAL / PASSAPORTE 87369 SSP/RR, Data de Nasc. 23/04/1971	
(03) NOME DO AUTUADO Diniz Filho Coimbra Silva		(04) NATURALIDADE	
(05) FILIAÇÃO Jose Diniz da Silva e Maria do Jesus Coimbra Silva		(06) ENDEREÇO Rua Professor Clavis Sousa, nº 511	
(07) TELEFONE		(08) BAIRRO OU DISTRITO Continuação Verde	
(09) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista		(10) UF RR	(11) CEP 69.312-452
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por demarcar 43,5672 hectares de floresta, fora do sítio de reserva legal, conforme corte imagem apresentada no Plano SET 18002.005796/2025.52. O demarcatamento ocorreu na propriedade de Fazenda Coimbra, Gleba Bonaviana, localizada no Município de Coroara, referente ao polígono de cerca da atividade de agricultura.			
INFRAÇÃO DE ACORDO			
(13) ART 70	INISO / ALÍNEA § §1º, §3º	C / ART -	INCISO/LÍNEA § -
(14) ART 52	INISO/LÍNEA § caput	C / ART 3º	INCISO/LÍNEA § II, VII
(15) ART 101	INISO/LÍNEA § II	C / ART	INCISO/LÍNEA §
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08	
(18) VALOR DA MULTA R\$ 44.000,00		(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 43,5672 hectares.	
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO N 01° 44' 42,90" W 60° 48' 21,14"		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Coroara	
(22)		(23) HORA DA AUTUAÇÃO 09:20	
(24) DATA DA AUTUAÇÃO 29/12/2025		(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 17/01/2026	
(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$		(27) ASSINATURA DO AUTUADO P/P Michel Cardoso Silva	
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dada ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.			
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUAENTES			
Nakahara NILZA YUKIO NAKAHARA Analista Ambiental / Fiscal		Yuri de Lima Teixeira Chefe da Fiscalização Ambiental	

☐ 1º Via (Autuado) / FEMARH/RR
☐ 3º Via (MRE) / FEMARH/RR